



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CONTRATO Nº 019/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ E, DE
OUTRO, A EMPRESA TATIANE
GUEDES VIEIRA DOS SANTOS, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

Aos seis dias do Mês de setembro de 2024 (06/09/2024), no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravatá – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José da Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-58, residente e domiciliado em Gravatá – PE., denominado neste ato de CONTRATANTE do outro lado a empresa **TATIANE GUEDES VIEIRA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ nº 26.354.182/0001-92, situada a Rua R EDNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 65, BAIRRO: COHAB II, CIDADE: GRAVATÁ., - ESTADO: PERNAMBUCO, neste ato representada pela Srª Tatiane Guedes Vieira dos Santos CPF nº 107.305.794-17, de ora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, oriundo do Processo Licitatório nº 020/2024 realizado sob a modalidade DISPENSA Nº 015/2024, resolvem firmar o presente contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação O objeto do presente do contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURIDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, guarda conformidade com o processo de DISPENSA nº 015/2024, e demais documentos constantes do processo de nº 020/2024, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, e reger-se-á pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo Segundo – A contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela execução dos serviços a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos (R\$ 533,33), mensalmente, totalizando seis mil e quatrocentos reais anuais (R\$ 6.400,00) no período de 06 de setembro de 2024 a 06 de setembro de 2025.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, o objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos,

§ 2º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§ 3º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato,

§ 5º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pelo contratado.

§ 6º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do orçamento do presente exercício, a seguir:

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Gravatá
Unidade: 01 – Poder Legislativo
Sub Unidade: 01.01.00 – Corpo
Deliberativo e Secretaria
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0101 – Processo Legislativo
Projeto Atividade: 2003 – Gestão
Administrativa da Câmara
3.3.90.39 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo global para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em seis de setembro de 2024 e terminando em seis de setembro de 2025.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato ao CONTRATADO, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o CONTRATADO o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do termo de referência, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição do CONTRATADO toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá à **Contratada:**

I - Em caso de falência, concordata ou simples extinção do contratado, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas

II – Aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.

IV – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência acostado ao processo administrativo.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração do contratado da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado e notificará o contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Contratante. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pelo servidor público **Sr. Roberto Medeiros** quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei n 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n°. 14.133/2021, formalizadas previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Se o contratado deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, ficara sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/21:

- a) Multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela sua má execução;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na lei Federal n° 14.133/21;
- f) Advertência por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO,



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da Câmara de Gravatá/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - LGPD

1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)
2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)
3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)
4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados

7



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

www.camaramunicipaldegravata.com.br

coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

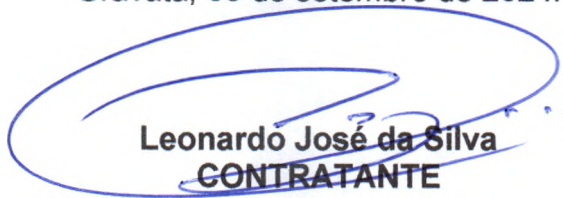
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

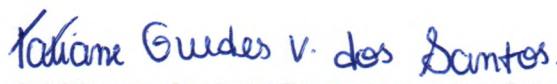
Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de GRAVATÁ-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justo e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Gravatá, 06 de setembro de 2024.


Leonardo José da Silva
CONTRATANTE


TATIANE GUEDES VIEIRA DOS SANTOS
CNPJ nº 26.354.182/0001-92

26.354.182/0001-92
Tatiane G. V. dos Santos
MANUEL AGUIA & CIA
R. Edraldo Ferreira de Oliveira, 85
COHAB II - CEP 55.043-702
Gravatá-PE

TESTEMUNHAS:

